

Ofício n.º 258/2021/GABP/IPREV

Florianópolis, 26 de outubro de 2021.

Senhora Gerente,

Em atenção ao Ofício n.º 6503/CC-DIAL-GEAP, integrante do processo digital SCC 19495/2021, que solicita análise e manifestação deste Instituto acerca da Moção n.º 0869.5/2021, subscrita pela Deputada Luciane Carminatti, por meio do qual apela para que o IPREV e INSS realizem uma padronização de procedimentos mútuos para demonstrar o que cada instituto, exigirá de dados para validar a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), emitida pelo outro instituto nos processos de averbação de tempo de contribuição, esclareçamos:

Com relação a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição pelo IPREV, por se tratar de ato administrativo vinculado, onde o ordenamento jurídico estabelece formas e requisitos mínimos para sua emissão, este Instituto de Previdência cumpre o disposto na Portaria MPS n.º 154/2008, que disciplina os procedimentos para emissão da CTC pelos regimes próprios de previdência social, estando previstos em seu artigo 6º, os requisitos obrigatórios que deverão constar no referido documento, vejamos:

Art. 6º Após as providências de que trata o art. 5º e observado, quando for o caso, o art. 10 desta Portaria, a unidade gestora do RPPS ou o órgão de origem do servidor deverá emitir a CTC sem rasuras, constando, obrigatoriamente, no mínimo:

I - órgão expedidor;

II - nome do servidor, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;

III - período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão;

IV - fonte de informação;

V - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

VI - soma do tempo líquido, que corresponde ao tempo bruto de dias de vínculo ao RPPS de data a data, inclusive o dia adicional dos anos bissextos, descontados os períodos de faltas, suspensões, disponibilidade, licenças e outros afastamentos sem remuneração; (Redação dada pela Portaria MF n.º 567, de 18/12/2017) Original:

VI - soma do tempo líquido;

VII - declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; (Redação dada pela Portaria MF n.º 567, de 18/12/2017)



À Senhora
MÁRCIA REGINA FERREIRA
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Casa Civil do Estado
Florianópolis - SC

Original: VII - declaração expressa do servidor responsável pela certidão indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias;

VIII - assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;

IX - indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntárias por idade e por tempo de contribuição e idade, aposentadorias por invalidez e compulsória e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao RGPS ou a outro RPPS;

X - relação das remunerações de contribuição por competência, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, sob a forma de anexo; (Redação dada pela Portaria MF nº 567, de 18/12/2017)

XI - homologação da unidade gestora do RPPS, no caso da certidão ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo.

§ 1º O ente federativo deverá adotar os modelos de CTC e de Relação das Remunerações de Contribuições constantes nos Anexos I e II. (Redação dada pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)

§ 2º As assinaturas necessárias na CTC poderão ser eletrônicas, mediante utilização de certificação digital. (Incluído pela Portaria MF nº 393, de 31/08/2018)

De igual modo, o Instituto Nacional de Previdência Social – INSS deve observar os requisitos legais para emissão da Certidão de Tempo de Contribuição para fins de averbação junto a regime previdenciário diverso, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015.

Todavia, quando do pedido de averbação de tempo de contribuição para fins de contagem recíproca, o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, à vista do disposto no Decreto Estadual nº 1.905/00, e legislação mencionadas anteriormente, analisa a documentação apresentada, inclusive a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, a fim de verificar se os requisitos obrigatórios estão presentes. E em caso de ausência e/ou divergência de algum requisito na CTC, imperioso a devolução dos autos ao setorial de recursos humanos para que o segurado providencie junto ao INSS a retificação do referido documento.

Desta forma, em que pese a preocupação externada por meio da Moção nº 0869.5/2021 para a padronização de procedimentos mútuos para demonstrar o que cada Instituto exigirá de dados para validar a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo outro Instituto para fins de averbação, estes já se encontram devidamente previstos nos ordenamentos jurídicos acima mencionados.

Atenciosamente,

Marcelo Panosso Mendonça
Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina

Rua Visconde de Ouro Preto, 291
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88020-040
Fone 48 3665-4600 | www.iprev.sc.gov.br | iprev@iprev.sc.gov.br

Informação nº 457/GERIN/DIPR/IPREV
Processo: SCC 4519/2023

Florianópolis, 19 de abril de 2023

Ao Gabinete da Presidência/IPREV

Sr. Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 0188/2023, processo digital SCC 4519/2023, solicitando manifestação do Instituto de previdência do Estado de Santa Catarina acerca da Moção nº 188/2023, subscrita pela Deputada Luciane Carminatti, por meio da qual apela padronização de procedimentos mútuos entre IPREV e INSS, demonstrando o que cada um exigirá de dados para validação de CTC, visando averbação de tempo de contribuição de Regimes distinto, esclarecemos:

O assunto já foi analisado no processo SCC19495/2021, que culminou no Ofício 258/2021/GABP/IPREV, cuja cópia encaminhamos anexa.

Desta forma, ratificamos as informações do referido ofício, ressaltando a revogação da Portaria MPS nº 154/2008 pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Atenciosamente,

Carine P. Gandolfi da Silva

Gerente de Inativos

(assinado digitalmente)

I. À consideração superior.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DOWD8451**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARINE PFANKUCHEN GANDOLFI (CPF: 927.XXX.160-XX) em 19/04/2023 às 17:38:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:44 e válido até 13/07/2118 - 13:22:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NTE5XzQ1MjNfMjAyM19ET1dEODQ1MQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004519/2023** e o código **DOWD8451** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício n.º 066/2023/GABP/IPREV

Florianópolis, 20 de abril de 2023.

Senhora Gerente,

Em atenção ao Ofício n.º 0583/SCC-DIAL-GEAPI, integrante do processo digital SCC 4519/2023, que solicita análise e manifestação deste Instituto de Previdência acerca da Moção n.º 0188/2023, subscrita pela Deputada Luciane Carminatti, por meio do qual apela para que o IPREV e INSS realizem uma padronização de procedimentos mútuos para demonstrar o que cada instituto exigirá de dados para validar a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo outro Instituto nos processos de averbação de tempo de contribuição, esclarecemos:

O assunto já foi analisado por este Instituto no processo SCC 19495/2021, que culminou no Ofício 258/2021/GABP/IPREV, de 26 de outubro de 2021, cópia fls. 13/14 dos autos.

À vista disso, encaminhamos os autos para nova análise da Gerência de Inativos do IPREV, que ratificou os termos do Ofício 258/2021/GABP/IPREV, com a ressalva apenas quanto a referência da Portaria MPS n.º 154/2008, que disciplinava os procedimentos para emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) pelos regimes próprios de previdência social, que foi revogada pela Portaria MTP N.º 1.467, de 2 de junho de 2022, conforme a Informação n.º 457/GERIN/DIPR/IPRE às fls. 15.

Atenciosamente,

Vânio Boing

Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina



À Senhora
MÁRCIA REGINA FERREIRA
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Casa Civil do Estado
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0SG54JT2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 24/04/2023 às 15:14:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NTE5XzQ1MjNfMjAyM18wU0c1NEpUMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004519/2023** e o código **0SG54JT2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1036/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 26 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Moção nº 0188/2023, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, encaminho o Ofício nº 066/2023/GABP/IPREV, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, que remete a Informação nº 457/GERIN/DIPR/IPREV, da Gerência de Inativos, contendo informações a respeito da padronização dos procedimentos mútuos visando demonstrar o que cada instituto exigirá de dados para validação da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **35GSQZ72**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 26/04/2023 às 14:50:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NTE5XzQ1MjNfMjAyM18zNUdTUVo3Mg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004519/2023** e o código **35GSQZ72** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.